

EMENDA A MPV 647/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 647, DE 28 DE MAIO DE 2014

O artigo 1º da Medida Provisória n.º 647, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o anterior:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, medidos em volume, em qualquer parte do território nacional:

.....

§1º -

§2º - Fica excluído o setor ferroviário da obrigatoriedade da adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, medidos em volume, em qualquer parte do território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de transporte ferroviário de cargas no Brasil, desde o processo de concessão das malhas à iniciativa privada, a partir de 1996, investem fortemente no desenvolvimento das ferrovias brasileiras, contribuindo decisivamente para que a logística de transportes seja capaz de atender às demandas e desafios do crescimento do País.

O transporte ferroviário de cargas é mais seguro, econômico e ambientalmente correto. Uma das grandes vantagens do uso do modal ferroviário é a redução da emissão de poluentes como o dióxido de carbono (CO2), resultante da queima de combustíveis fósseis, que é um dos principais causadores do efeito estufa. O modal ferroviário é mais eficiente



e mais econômico para transportar grandes volumes de cargas em longas distâncias.

Considerando que o custo do diesel nas empresas é de 30% e que o setor ferroviário de cargas teve um grande impacto de custo do diesel diante da resolução da ANP nº 65 de 09/12/2011, onde a distribuição do diesel ferroviário passou a ser distribuído em somente duas refinarias, é importante que setor ferroviário seja excluído da obrigatoriedade da adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, medidos em volume, em qualquer parte do território nacional.

Senador **CLÉSIO ANDRADE**



SF/14963.02815-03